



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.593, de 21/10/05

Processo nº: 44.783

PROJETO DE LEI Nº 9.408

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

25/10/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

119. 02
0176. 44.783

Matéria: PL nº. 9.408	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 26/08/2005	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 30/08/2005	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 30/08/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/08/05
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

Fls. 03
Proc. 44783



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
02/09/2005

PP 182/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/08/05 14:27 044783

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
30/08/2005

APROVADO
Presidente
18/09/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.408

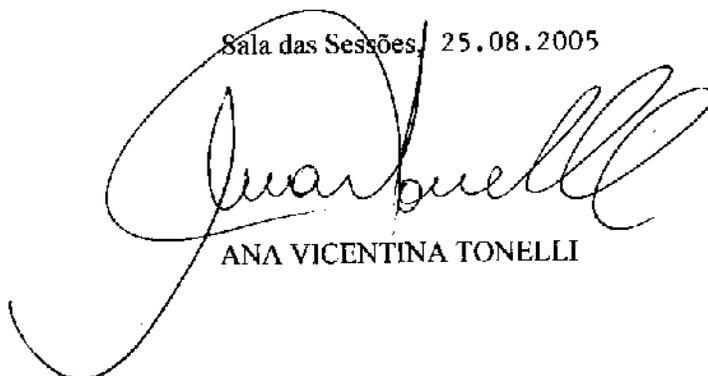
(Ana Vicentina Tonelli)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.08.2005


ANA VICENTINA TONELLI

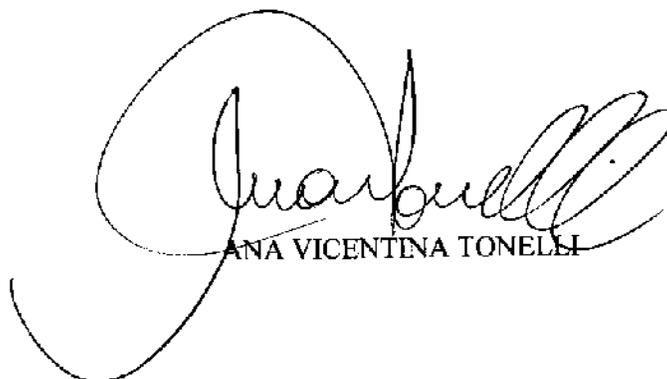


(PL n.º 9.408 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.


ANA VICENTINA TONELLI



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4521-6211 - Fax (11) 4522-2010
CNPJ 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

05
44783

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, 2º.
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de microfilmes de PESSOAS JURÍDICAS, no período de 21 de janeiro de 1977, data de sua instalação, até presente data verifiquei **CONSTAR** registro sob nº. 44.306 a constituição datada de 30/11/1990 em nome de, ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.....

O referido é verdade e dá fé.
Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (29/06/2005). A escrevente (Ana Lucia Donadel Estavarengo).

Cart. R\$ 2,87 Est. R\$ 0,82 Ipesp R\$ 0,60 Sinoreg R\$ 0,15 Just. R\$ 0,15 Total R\$ 4,59

06
Ord. 4183

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Bel. Claudio Zambon Clemente
A. Os. Rosário, 125-127 Jundiaí-SP Brasil
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia radiográfica contendo
o conteúdo do original, do qual não se
separou o original, e a cópia radiográfica
válida somente com o selo de autenticação

ATA DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ

JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
44306

Aos sete dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa; nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua do Retiro nº 2067, na "Chácara Martinasso", realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ".

As vinte horas, presentes as pessoas infra-assinadas, foi aclamado para presidir a assembléia, o nome do cidadão, José Luiz Prandini, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SP 7.173.987-1 e do CPF 931.792.948/68 o qual, aceitando o encargo, convidou a mim, José Júlio Gavião de Almeida, brasileiro, casado, professor, portador do RG/SP 7.598.890 e do CPF 061.901.948/42 para servir de secretário, ficando, dessa forma, constituída a mesa dirigente dos trabalhos, declarando assim, instalada a assembléia.

Usando da palavra, o presidente, Sr. José Luiz Prandini, disse que os motivos da realização da presente assembléia dispensavam maiores esclarecimentos, porquanto o assunto já era de conhecimento de todos, ou seja, a fundação da "Associação dos Romeiros de Jundiaí", destinada a congregar todas as pessoas que promovem e participam da tradicional Romaria Diocesana de Jundiaí ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora, fundada de fato no ano de 1914, pelos seguintes senhores César Gmacarini, Barreto, Antonio de Oliveira Sucupira, Afonso Roveri, João Batista Figueiredo, Alvaro Machado e Antonio Madeira, os quais a cavalo, pela vez primeira, por um atalho, realizaram o percurso de Jundiaí ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora, sendo certo que no mês de maio de 1990, com a aprovação de bênção do Revmo. Dom Roberto Pinarello de Almeida, Bispo Diocesano, foi levada a efeito a 76ª Romaria, com a assistência espiritual do Padre Antonio Spoladori, figurando à época como presidente da romaria o Sr. Eugênio Chechinato, juntamente com outros diretores.

07
Doc. 44-283

JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob nº
44306

[Handwritten signature]

Assim, o Sr. Presidente pediu aos que estivessem de acordo com a organização da Associação, que se mantivessem sentados e aqueles que fossem contrários se levantassem, como todos se mantiveram sentados, o presidente disse que considerava a manifestação dos presentes de modo inequívoco pela fundação da Associação, razão pela qual, considerava, como de fato considerou, fundada a entidade e solicitou aos presentes a atenção para a leitura do projeto do estatuto social que iria reger as atividades da Associação.

Por mim, José Júlio Gavião de Almeida, secretário, foi procedida a leitura do projeto do estatuto social e, a seguir, o presidente colocou-o em discussão e, como ninguém se manifestou no sentido de emendá-lo, passou à votação, verificando que o mesmo merecera a aprovação unânime dos presentes, razão pela qual, em virtude dessa deliberação, constatou-se que a Associação dos Romeiros de Jundiaí, reger-se-á, pelas disposições do seguinte

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
De: Claudio Zimben Giacomoni
R. do Retiro, 2067 Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia em conformidade com o original e em conformidade com o que dá fé
2005
Cartório Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
050448397624
R. do Retiro, 2067 Jundiaí - SP

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES SOCIAIS

Art. 1º. Com a denominação de "Associação dos Romeiros de Jundiaí", fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e sem número fixo de sócios, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua do Retiro nº 2067, na "Chácara Martinasso".

Art. 2º. São suas finalidades:

[Handwritten mark]

a) promover e incentivar, por todos os meios, o com-
gracamento e aproximação de seus associados, sem distinção de
cor, credo político ou religioso, representando-os na defesa de
seus interesses e auxiliando-os na resolução de seus problemas;

b) promover e participar de empreendimentos que te-
nam como objetivo a elevação das condições de saúde, educação e
higiene de todos os seus associados; e

c) preservar a tradição da Romaria de Jundiáí ao San-
tuário do Bom Jesus de Pirapora, mantendo-a sempre com o mesmo es-
pírito das anteriores, realizando-se no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. Para realização de suas finalida-
des sociais a presente Associação poderá utilizar-se de quaisquer
meios legais, podendo criar departamentos, comissões ou grupos de
trabalho abertos à participação de todos os sócios interessados,
constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estu-
dos, debates, conferências, simpósios, exposições, espetáculos,
festas congêneres, bailes e patrocinar ou apoiar projetos, campa-
nhas ou atividades do interesse social.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39. O patrimônio da sociedade será constituí-
do pelos bens móveis e imóveis que a mesma venha a adquirir pelas
contribuições periódicas dos sócios, por subvenções, doações, por
rendas patrimoniais e por taxas correspondentes a atividades es-
pecíficas e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo único. Os bens móveis da sociedade pode-
rão ser alienados mediante aprovação da maioria da Diretoria; os
bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de três
quartos (3/4) dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordi-



11s. 09
Proc. 04.783

JUNDIAÍ
2.º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob nº
4306

- IV -

(Extraordi) Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4º. São deveres do sócio:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regim^{en}tos, regulamentos e portarias da Associação;
- b) pagar pontualmente suas contribuições financeiras periódicas;
- c) cooperar com a Diretoria na administração da As^{so}ciação e na preservação de seus bens e instalações;
- d) portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela Associação; e
- e) amparar nas romarias e nos demais eventos reali^{zi}zados pela Associação uns aos outros.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

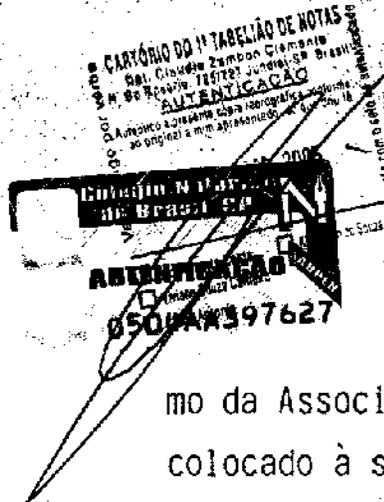
Art. 5º. O sócio que for excluído do quadro social, por infringência de seus deveres ou por quaisquer outros motivos devidamente apurados, não poderá ser readmitido pelo prazo de, pe^{lo} lo menos, um ano.

Parágrafo único. Todas as penalidades serão torna^{da} das públicas mediante portaria assinada pelo Presidente da As^{so}ciação, que deverá ser afixada em local visível da sede social pelo prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO V

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS E
Bols. Claudio Zambon Clemente
Rua João Nogueira, 195/197 Jundiaí - SP
05047-000
ANTENETICADO
05047-000
05047-000
05047-000

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES



Art. 6º. São órgãos dirigentes da Associação:

- a) a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembléia Geral, órgão soberano e máximo da Associação, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto colocado à sua apreciação, será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais e se reunirá ordinariamente a cada ano, durante a segunda quinzena do mês de maio e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou mediante pedido nesse sentido a ela dirigido por vinte por cento (20%) dos sócios que estiverem no gozo de seus direitos sociais.

Art. 8º. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por Jornal de grande circulação, pelo prazo de, no mínimo, 10 dias de antecedência da referida Assembléia.

Art. 9º. A Assembléia Geral, funcionará, em primeira chamada, com presença de metade mais um dos sócios no gozo de seus direitos sociais e, em segunda chamada, mais hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 10. A Assembléia Geral, dirigida pelo Presidente, que será auxiliado pelo Secretário, deverá ser conduzida de forma a garantir a disciplina e a livre manifestação do pensamento de todos os sócios presentes sobre os assuntos de ordem do dia.

Art. 11. A Diretoria, eleita de acordo com o presente estatuto, será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Associação;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) Primeiro Tesoureiro; e
- i) Segundo Tesoureiro.

GENÉRAL
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
44306

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Cleovete Zambon Clemente
R. Do Rosário, 725/727 Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cédula cartográfica nº 05244X197628
de 05/04/76, em nome de
Visto somente para fins de autenticação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
05244X197628

Parágrafo único. Poderá ser excluído da Diretoria qualquer membro que deixar de comparecer sem motivo justo a três (3) reuniões da Diretoria ou romarias ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora, seguidas, sendo então seu cargo preenchido pelo respectivo suplente até o final do prazo de seu mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- a) zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observância de seus estatutos, regimentos, regulamentos e portarias;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, e convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) apresentar anulamente um relatório por escrito, com prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este aprecie e encaminhe à Assembléia Geral Ordinária;
- e) praticar os atos de administração geral da Associação, podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras, fornecimento, contratar e demitir empregados, sempre com a aprovação da maioria da Diretoria;
- f) nomear, com a aprovação da maioria da Diretoria, sócios para se encarregarem de setores específicos de atividades da Associação, tais como: esporte, atividades culturais, sociais

[Handwritten mark]

12
07/05/2014 14:38:33

- VII -

JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
44306

e outras que se fizerem necessárias;

g) dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

h) em caso de emergência, tomar as medidas de comprovada necessidade ou utilidade para os sócios, as quais serão ratificadas ou não pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, logo que possível.

Art. 13º. Compete ao Secretário:

a) organizar e supervisionar o serviço geral da Secretaria;

b) secretariar as reuniões da Diretoria;

c) ter a seu cargo a correspondência da Associação, o arquivamento de seus livros, de relações de sócios e de outros documentos de interesse da Associação;

d) auxiliar o Presidente da Associação no desempenho

das suas funções; e

e) lavrar atas de reuniões da Diretoria.

Art. 14º. Compete ao Tesoureiro:

a) promover a arrecadação da receita e conservar os bens da Associação sob sua guarda e responsabilidade;

b) assinar os cheques com o Presidente e pagar as despesas autorizadas pelo mesmo;

c) depositar em entidades de crédito, em nome da Associação dos Romeiros de Jundiaí, os saldos disponíveis, não podendo conservar em suas mãos importância superior a um salário mínimo referencial;

d) manter atualizadas a escrituração e o movimento da receita e da despesa;

e) prestar balanço anual de contas da Associação ao Presidente para que este submeta à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária;

CARTÓRIO DE TABELÃO DE NOTAS
Do. Cláudio de Souza
R. de Mariz, 750/757 - Jundiaí - SP
2005
AUTENTICAÇÃO
05044177629

115. 13
Proc. 44.783

- VIII -

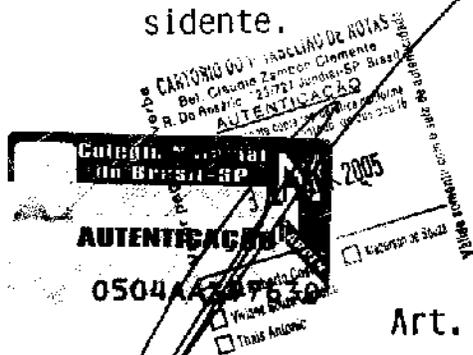
JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
4 4 3 0 6

f) atualizar, pelo menos anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 15º. A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Associação ou a maioria de seus membros julgarem necessário, devendo em ambos os casos o respectivo edital de convocação ou publicação em Jornal de grande circulação, ser afixado em lugar visível da sede social com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, abstendo-se de votar o Presidente, a quem fica reservado o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria deverão ser lavradas em Ata e só terão força legal quando houverem participado da reunião a maioria dos diretores, inclusive o Presidente.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. As eleições para os cargos da Diretoria far-se-ão regularmente a cada dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de maio, por voto direto, secreto e pessoal, devendo ser convocada por edital e publicada em Jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cumulativamente com sua afixação por igual período em local visível na sede da Associação.

Art. 17º. Será permitida a reeleição consecutiva para qualquer cargo eletivo apenas uma vez e não será admitida a cumulação de cargos eletivos.

JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Microfilmado sob n.º
44306

- IX -

Art. 18. O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito, admitindo-se apenas eventuais subvenções módicas para custeio de despesas que decorrerem obrigatoriamente do desempenho das funções na sociedade, as quais dependerão, em cada caso, de aprovação posterior do Conselho Fiscal e da Assembléia Ordinária.

Art. 19. A sociedade só poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria de três quartos (3/4) dos sócios presentes em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas convocadas especialmente para esse fim, realizadas com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre ambas e, nesse caso, a segunda Assembléia decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da Associação, sendo o saldo destinado gratuitamente a uma entidade cujas finalidades sejam semelhantes às da presente Associação.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, só será publicado o edital de convocação da segunda Assembléia Geral Extraordinária se a primeira houver aprovado a dissolução da Associação.

Art. 20. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 21. O presente contrato poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em car

COMPANHIA DO TABELÃO DE NOMES
A. De Registro 755797 Jundiaí - SP
AUTENTICADO
O Autenticado é válido somente em relação ao original e não pode ser usado para fins de alteração de conteúdo.
Válida somente com o selo de autenticação

Art. 22. São revogadas as disposições em contrário.

Gratuito Nacional
do Brasil
AUTENTICADO
050444397831

-0-

Com a palavra o presidente, José Luiz Prandini, que

CARTÓRIO DO TABELÃO DE NOTAS
Bel. Cleonir Zambon Clemente
R. Do Rosário, 125-777 Jundiaí-SP
ANTENÇÃO
0504A-129-633
2005
Valido somente com o selo de autenticação

JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
44306

se congratulou com os presentes pelas deliberações tomadas, dizendo que, cumprido ao disposto no estatuto social que os presentes acabavam de aprovar, competia-lhe, agora, eleger os órgão de administração que regerão os destinos da Associação.

Solicitou, então, a palavra do Dr. Jacyro Martinasso, na presente Assembléia, e disse que em data de 27 de maio de 1990, em reunião que presidiu, na sede da "Associação dos Romeiros de Jundiaí", foi eleita a Diretoria da Romaria Diocesana de Jundiaí ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora e escolhidos como membros da administração daquela romaria, por votação unânime, os seguintes senhores: José Luiz Prandini, para o cargo de Presidente; Armando N. Tarallo, para o cargo de Primeiro Vice-Presidente; Otávio Mingoti Filho, para o cargo de Segundo Vice-Presidente; José Júlio Gavião de Almeida, para o cargo de Secretário-Geral; Nilton Pincinato, para o cargo de Primeiro Secretário; Joel Roberto Zago, para o cargo de Segundo Secretário; Laércio Scali, para o cargo de Tesoureiro; Franciso Fontebasso, para o cargo de Primeiro Tesoureiro e João Barbosa Neto, para o cargo de Segundo Tesoureiro, e, dando prosseguimento à sua informação, indicou, o Dr. Jacyro Martinasso, os referidos senhores com seus respectivos cargos à consideração da presente Assembléia, para ocuparem, também, a administração da "Associação dos Romeiros de Jundiaí", a qual, por votação unânime, recebeu aprovação de todos os presentes, constituindo, assim, a nova Diretoria da "Associação dos Romeiros de Jundiaí".

O senhor Presidente da Assembléia, acatando a aprovação, declarou-os eleitos e empossados nos respectivos cargos. E para o Conselho Fiscal, acatando a indicação do Presidente, os nomes dos senhores, José Alberto Zambom, Eugênio Chechinato, Reinaldo Scali, Renato Storani e Jurandir Bardi da Fonseca, foram submetidos a apreciação da Assembléia, os quais, por unanimidade, foram aprovados, sendo que, o Presidente, também os declarou eleitos e empossados nos respectivos cargos.

16
Proc. 44.783

JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
44306

- XI -

Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a assembleia, foi a presente ata lida, discutida e votada, merecendo dos presentes a aprovação por unanimidade, razão pela qual vai devidamente assinada por todos.

REC. FIRMA

José Luiz Prandini
(José Luiz Prandini)
Presidente

Jacyro Martinasso
(Jacyro Martinasso)
Advogado
OAB/SP 8.684

CARTÃO DO I.º REGISTRO DE NOTARIAS
Bel. Cláudio Zambon Clemente
S.R. Do Rosário, 725/727 Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
0504A488701
2005

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MARINA PASTRE DE OLIVEIRA
Oficial Maior
Várzea Pia - Comarca de Jundiaí - SP

Reconheço verdadeiro(s) e(s) firma(s) *de Jacyro Martinasso*

o referido e verdade, dou fé.
V. dia 27 NOV 1990

Em Jundiaí, SP, na verdade
Marina Pastre de Oliveira
Preço por firma Cr\$ 53,30

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO — JUNDIAI
Rua Senador Fonseca, 1325 — Centro
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em microfilme sob n.º 44306
Jundiaí, 30 NOV 1990
Rosanele
- Selos e Taxa recolhidos por verba -

Emol. Cr\$ 507,00
Est. Cr\$ 136,89
Apos Cr\$ 101,40
Total Cr\$ 745,29

Is. 17
Proc. 14.783

Ata da 48ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Romeiros de Jundiaí

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas e cinco minutos, nas dependências da Cidade Vicentina "Frederico Ozanam" localizada a Rua Augusto Trevisan número cento e vinte e um, no bairro Parque do Colégio na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, o presidente Sr. Armando Chrispim deu por aberta esta reunião, solicitando ao Sr. Jayme Durigon que fizesse a leitura do evangelho e as orações iniciais.

Posteriormente, solicitou ao Dr. Rogério Generali, assistente jurídico que fizesse as explanações sobre o novo estatuto a ser discutido com os presente para então, após as alterações cabíveis ser votado.

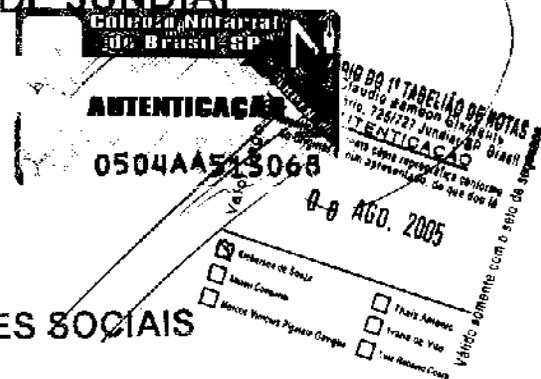
Assim as nove horas e vinte minutos iniciou-se a leitura do mesmo pelo assistente jurídico:

ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES SOCIAIS



ART. 1º :- A Associação dos Romeiros de Jundiaí, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo nº 724, Bairro do Anhangabaú, na Cidade de Jundiaí-SP e foro na Comarca da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundada em 7 de setembro de 1990, é constituída com prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único :- A Associação, nos termos de legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob orientação técnica da sua Diretoria Executiva e de suas assessorias, em ações que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

ART. 2º :- A Associação dos Romeiros de Jundiaí tem por finalidade:

- I) preservar a tradição da Romaria de Jundiaí ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora, mantendo-a sempre com o mesmo espírito que norteia a peregrinação, realizando-a no mês maio de cada ano;

NOTAS

Jundiá - SP
131-9183

II) Promover e incentivar, por todos os meios, o conagraçamento, a aproximação e a integração dos romeiros com a comunidade, com órgãos públicos e privados do município, sem distinção de cor, credo político ou religioso;

III) promover e participar de empreendimentos que tenham como objetivo a elevação das condições de saúde, cultura, religião, história e preservação das tradições da comunidade em geral;

IV) colaborar com a preservação da tradição das demais Romariãs, aos diversos santuários mantendo-a sempre com o mesmo espírito religioso, histórico e cultural, que norteia a peregrinação.

V) Promover a união dos Romeiros junto à comunidade, possibilitando a criação de ambiente de mútua estima e amizade, buscando integrar e dinamizar ações voltadas à comunidade, aprimorando-as como agentes de seu próprio desenvolvimento;

VI) Promover os vínculos de solidariedade e cooperação dos romeiros e dos membros da comunidade, solidificando o espírito comunitário, voltando-se ao desenvolvimento das comunidades carentes a que prestam assistência, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente ou em regime de co-participação com os Poderes Públicos.

Parágrafo único: Para realização de suas finalidades sociais a presente Associação poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho abertos à participação de todos os romeiros interessados, constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências, simpósios, exposições, espetáculos, festas congêneres, bailes, almoços beneficentes e patrocinar ou apoiar projetos, campanhas ou atividades do interesse social e filantrópico.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 3º : O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que a mesma venha a possuir, através contribuições, subvenções, doações, por rendas patrimoniais, por taxas correspondentes e atividades específicas e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo único :- Os bens móveis e imóveis da associação só poderão ser alienados mediante aprovação de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

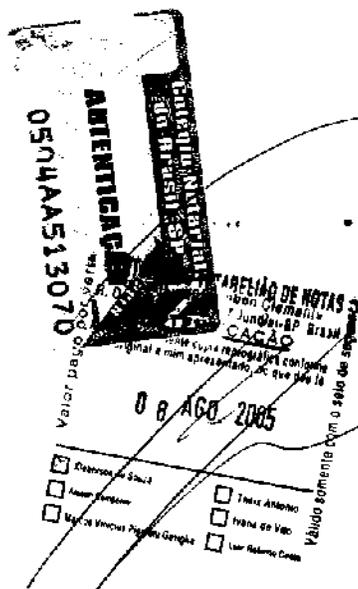
Do quadro de Associados

ART. 4º :- Serão admitidos como associados, pessoas em pleno gozo de seus direitos civis, mediante prévia apresentação por um associado e aprovado pela assembléia geral, através de votação pessoal e secreta;

Parágrafo único:- Os associados não respondem, quer subsidiariamente, quer solidariamente pelas obrigações sociais e civis da Associação.

ART. 5º :- O quadro associativo é constituído pelas seguintes categorias:

- I) **Honorários** - Constituído de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade e às Romarias.
- II) **Natos** - Constituído de personalidade religiosa que prestem serviços às romarias ou aos Santuários;
- III) **Associados Efetivos**
 - a) **Cavaleiros** - Constituído de pessoas que participem das romarias em suas montarias;
 - b) **Charreteiros** - Constituído de pessoas que participem das romarias utilizando charretes;
 - c) **Pedestres** - Constituído de pessoas que participem das romarias à pé;
 - d) **Ciclistas** - Constituído de pessoas que participem das romarias conduzindo bicicletas;
 - e) **Tratoristas** - Constituído de pessoas que participem das romarias utilizando tratores.



Seção II**São direitos dos associados:**

ART. 6º :- São direitos assegurados aos associados efetivos:

- I) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar, ser votado ou ser indicado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II) Propor candidatos a eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação.
- III) Requerer na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.
- IV) Apresentar à Associação idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.
- V) Participar de todos os eventos organizados pela Associação.

§ 1º - Os associados Honorários e Natos, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Para gozar de qualquer direito acima enumerado, é necessário que o associado se encontre em pleno gozo de suas obrigações sociais.

Seção III**São obrigações dos associados:**

- I) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o bom conceito da associação em todos os seus eventos;
- II) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Associação e exercê-las participando individualmente ou nas comissões de trabalho;



III) cumprir, acatar e respeitar os estatutos, regimentos, regulamentos e portarias da Associação, bem como decisões da Diretoria Executiva;

IV) manter atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria da Associação;

V) cooperar com a Associação na administração e preservação de seus bens e instalações;

VI) cooperar nas romarias e nos demais eventos realizados pela Associação, visando esclarecer eventuais dúvidas dos romeiros e demais participantes, durante todo o evento;

VII) Participar condignamente dos eventos, das Assembléias e reuniões realizados pela Associação;

VIII) Nas Romarias, fazer as entradas e saídas, tanto em Pirapora como em Jundiá, posicionando-se em lugar de destaque durante todo o trajeto, portando o distintivo de forma visível e do lado esquerdo do peito.

IX) Justificar, diretamente ao Presidente, ausência aos eventos da associação com no mínimo 24 horas de antecedência, apresentando justificativa escrita em (5) cinco dias.

Seção IV

Das Penalidades

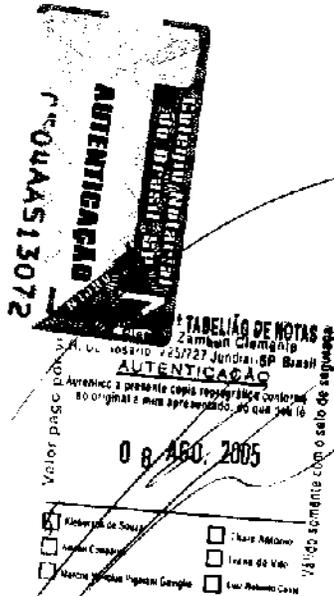
ART. 7º :- Infringindo o presente estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I) – Advertência

II) – Exclusão

§ 1º :- A advertência, só será aplicada quando se tratar de faltas leves, em caráter reservado pelo presidente da associação, após decisão e aprovação da diretoria executiva.

§ 2º :- A exclusão, será aplicada em falta grave, sendo deliberada pela assembléia geral ordinária, ou extraordinária especialmente convocada para esse fim.



ART. 8º :- Será considerada falta grave, para fins de exclusão a ausência do associado em três assembléias consecutivas de forma injustificada, de romarias ou eventos, bem como deixar de cumprir qualquer das obrigações do presente estatuto;

ART. 9º :- O associado que for excluído do quadro associativo, por infringência do artigo anterior ou por quaisquer outros motivos devidamente apurados, não poderá ser readmitido pelo prazo de dois anos.

ART 10º :- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ao presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, encaminhado para Assembléia Geral, que será especialmente convocada para este fim

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ART. 11º :- São órgãos dirigentes da Associação:

- I) Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

ART. 12º :- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, compete:

- I) Alterar Estatuto;
- II) Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação;

III) Eleger o Presidente e vice da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

IV) Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

VI) Decidir em definitivo qualquer assunto colocado à sua apreciação.

§ 1º :- A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-a anualmente no mês de Dezembro para os fins determinados no inciso V, e de dois em dois anos no mês de maio para os fins determinados no inciso III, ambos do art.12, com posse imediata.

§ 2º :- Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º :- A Diretoria Executiva poderá convocar Assembléa Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos em dia com suas obrigações junto a Associação.

ART.13º :- A Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados efetivos que a ela comparecerem que estejam em dia com suas obrigações junto a Associação, não sendo admitido votos por procuração.

Parágrafo único :- A Assembléa Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Associação, será presidida por associado efetivo, eleito na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

ART.14º :- A Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por jornal de grande circulação, pelo prazo de, no mínimo, 30 dias de antecedência da referida Assembléa.

Parágrafo único :- No edital de convocação da Assembléa Geral deverá constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia.

ART.15º :- A Assembléa Geral, será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos, qualificados a votar e, em segunda convocação com no mínimo 1/5 dos associados.





Seção II

Do Conselho Fiscal

ART. 16º :- O Conselho Fiscal, compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º :- Compete ao Conselho Fiscal reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, deliberando com a presença de seus respectivos titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação.

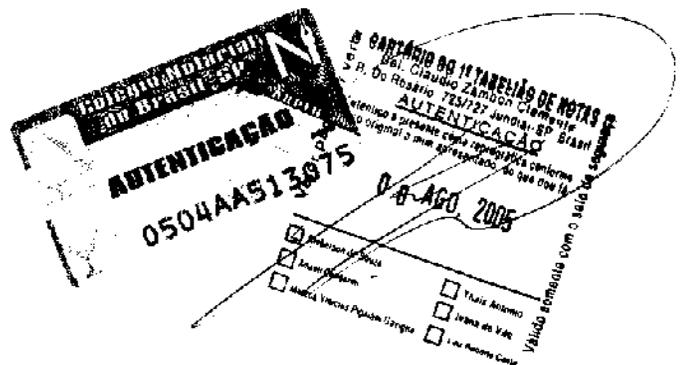
§ 2º :- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de profissional de nível superior e especializado em contabilidade, tributos e auditoria, se assim necessitar.

Seção III

Da Diretoria Executiva

ART. 17º :- A Diretoria, eleita de acordo com o presente estatuto, será constituída pelos seguintes membros:

Presidente da Associação;
Vice-Presidente;
Secretário Geral;
Primeiro Secretário;
Tesoureiro Geral;
Primeiro Tesoureiro;
Diretor Social;
Diretor de Patrimônio;
Diretor de Protocolo;
Diretor Jurídico;
Diretor Veterinário.



§ 1º :- A Diretoria Executiva será nomeada pelo Presidente na Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º :- O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 3º :- Ao cargo de Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice – Presidente .

ART.18º :- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessária à presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros, para as deliberações.

§ 1º :- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes

§ 2º :- O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção IV

Das Atribuições da Diretoria Executiva

ART.19º :- Compete à Diretoria Executiva

- I) Elaborar o plano anual de atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- II) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal remetendo-as a seguir à Assembléia Geral.
- III) Submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação em cada exercício;
- IV) Organizar o plano de constituição de comissões encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- V) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VI) Promover campanhas e eventos para levantamento de fundos;
- VII) Convocar Assembléia Geral;
- VIII) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX) Aprovar a participação da Associação em outros eventos;



- X) Adquirir bens imóveis, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- XI) Receber e fazer doações;
- XII) Preparar e promover a eleição do novo Presidente e vice;
- XIII) Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º :- A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações após autorizada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

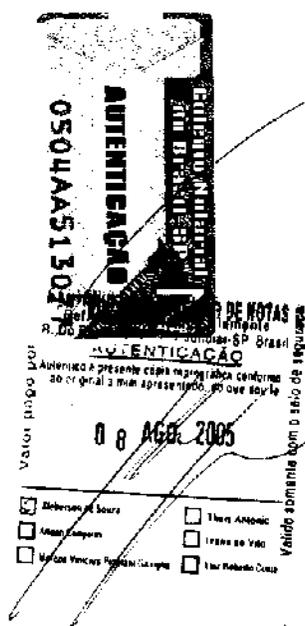
§ 2º :- A aquisição e alienação de bens de que tratam os incisos X e XIII deste artigo, somente serão permitidas se aprovadas por decisão de, no mínimo, 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

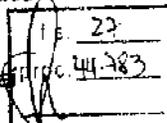
Seção V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

ART.20º :- Compete ao Presidente:

- I) zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observância de seus estatutos, regimentos, regulamentos e portarias;
- II) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, dirigindo a Associação, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- III) convocar e instalar as Assembléias Gerais e Conselho Fiscal; convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante as entidades de direito público e privado;
- V) apresentar anualmente um relatório por escrito, com prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este aprecie e encaminhe à Assembléia Geral Ordinária;
- VI) praticar os atos de administração geral da Associação, podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras, fornecimento, contratar e demitir empregados, sempre com a aprovação da maioria da Assembléia Geral;
- VII) Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito, requisitar talonários, pedir extratos,





abrir e movimentar contas correntes em instituições financeiras, sempre conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou com o seu substituto estatutário no exercício;

VIII) nomear, com a aprovação da maioria da Assembléia Geral, associados para se encarregarem de setores específicos de atividades da Associação, tais como: esporte, atividades culturais, sociais, religiosas e outras que se fizerem necessárias;

IX) dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

X) tomar medidas de comprovada necessidade ou utilidade para a Associação, as quais serão ratificadas ou não pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, logo que possível.

ART.21º :- Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas licenças, faltas e impedimentos;
- II) Exercer funções e atribuições que lhe forem confiadas;

Parágrafo único :- Em caso de renúncia, destituição ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência da Associação até o fim do mandato.

ART.22º :- Compete ao Secretário Geral

- I) organizar e supervisionar o serviço geral da Secretaria;
- II) convocar, via postal, telefônica ou eletrônica todos os associados para as Assembléias;
- III) convocar, via postal, telefônica ou eletrônica todos os membros da diretoria executiva para as reuniões e Assembléias;
- IV) fazer publicar edital de convocação de Assembléias Gerais na forma prevista no art. 14 e § único deste Estatuto;
- V) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VI) ter a seu cargo a correspondência da Associação, o arquivamento de seus livros, de relações de associados





atualizada e demais documentos de interesse e necessidade da Associação;

VII) auxiliar o Presidente da Associação no desempenho de suas funções;

VIII) proceder o registro das atas das Assembléias Gerais junto aos órgãos competentes, quando se fizerem necessárias.

IX) Exercer atribuições acessórias que lhe forem confiadas.

ART.23º :- Compete ao primeiro Secretário:

I) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II) Exercer atribuições acessórias que lhe forem confiadas;

ART.24º :- Compete ao Tesoureiro Geral:

I) promover a arrecadação da receita e conservar os valores da Associação sob sua guarda e responsabilidade;

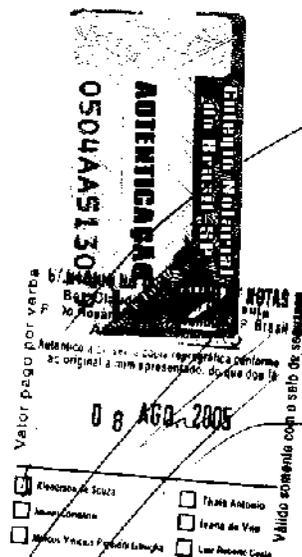
II) emitir e endossar cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito, requisitar talonários, pedir extratos, abrir e movimentar contas correntes em instituições financeiras, sempre conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário no exercício;

III) depositar em entidades de crédito sólidas, idônea e de primeira linha, em nome da Associação, os saldos disponíveis, não podendo conservar em suas mãos importância superior a cinco salários mínimos vigentes, sempre de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

IV) Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

V) manter atualizadas a escrituração e o movimento da receita e da despesa;

VI) apresentar balanço anual de contas da Associação ao Presidente da Diretoria Executiva para que este submeta à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária;



fls. 29
proc 44.783

ART.25º :- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II) Exercer atribuições acessórias que lhe forem confiadas;

ART.26º :- Compete ao Diretor Social, com a aprovação da Diretoria Executiva:

- I) organizar atividades sociais;
- II) divulgar, através dos meios de comunicação, atividades sociais, e demais eventos promovidos pela Associação;
- III) elaborar o programa de solenidades;
- IV) estabelecer normas para contato dos Associados para com o público;
- V) realizar eventos sociais, religiosos, culturais e esportivos com a finalidade de promover a Associação.
- VI) Criar e promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos em prol da Associação.

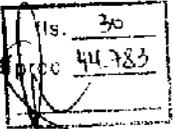
ART.27º :- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I) Preservar e conservar sob sua responsabilidade o controle dos bens móveis e imóveis da Associação;
- II) atualizar, pelo menos anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação, apresentando-o ao Presidente da Associação que o encaminhará para a Assembléia Geral;
- III) Preservar, conservar e dar manutenção ao patrimônio histórico da Associação, tais como documentos, fotografias, estandartes, bandeiras, distintivos, etc.

ART.28º :- Compete ao Diretor de Protocolo:

- I) Organizar a parte formal das reuniões de diretoria e Assembléias e eventos realizados pela Associação;





II) Receber, apresentar, amparar convidados e autoridades em todos os eventos realizados pela Associação;

III) Cumprir e fazer respeitar as normas específicas de protocolo e costumes adequados a cada evento a ser realizado;

IV) Elaborar pauta de reuniões da diretoria e Assembléias, juntamente com a diretoria executiva;

ART.29º :- Compete ao Diretor Jurídico.

I) Ser regularmente inscrito junto à OAB;

II) Dar Assistência Jurídica à Associação;

III) Representar a Associação Juridicamente junto a todos os órgãos públicos;

IV) nomear assessores qualificados, regularmente inscritos junto ao seu órgão de classe, para evento determinado.

ART.30º – Compete ao Diretor Veterinário.

I) Ser regularmente inscrito junto ao seu órgão de classe;

II) Dar Assistência Veterinária aos eventos da Associação;

III) Representar a Associação Tecnicamente junto a todos os órgãos públicos, quando necessário;

IV) nomear assessores qualificados regularmente inscritos junto ao seu órgão de classe, para evento determinado;

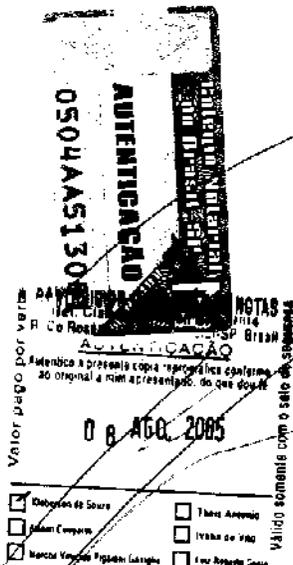
V) Organizar, juntamente com o diretor social, palestras, seminários e cursos de aprimoramento ao manejo de equídeos;

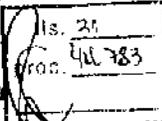
VI) criar, quando necessário, comissões de apoio aos eventos da Associação;

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART.31º :- As eleições para Presidente e Vice da Diretoria Executiva e dos Membros Conselho Fiscal se darão regularmente a cada dois anos,





sempre na segunda quinzena do mês de maio, por voto direto, secreto e pessoal, em Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim.

ART.32º :- A eleição dos candidatos à Presidente e Vice da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal dar-se-á entre tantos candidatos quantos se inscreverem, com prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º :- somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice e membros do conselho fiscal, os associados efetivos, a pelo menos um ano e quites com suas obrigações junto à Associação.

§ 2º :- O Presidente e o Vice somente poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo.

§ 3º :- O Presidente e o Vice reeleitos, somente poderão integrar futura Diretoria Executiva nos demais cargos.

§ 4º :- Será permitida a indicação consecutiva para qualquer dos demais cargos, não sendo admitida a cumulação de cargos.

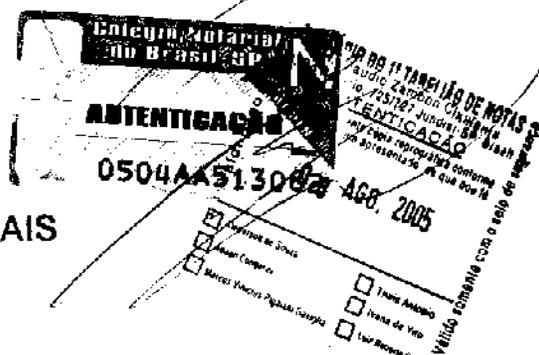
§ 5º :- O exercício de qualquer cargo dirigente será sempre gratuito, admitindo-se apenas eventuais subvenções módicas para custeio de despesas que decorrerem obrigatoriamente do desempenho das funções da Associação, as quais dependerão, em cada caso, de aprovação posterior do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.33º :- Nas Romarias realizadas pela Associação, todos os associados ocuparão o cargo de **DIRETOR DE ROMARIA**, dentro das categorias previstas no art. 5º do presente estatuto, cumprindo as funções necessárias a perfeita realização da romaria.

ART.34º :- A Associação só poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria dos três quartos (3/4) dos sócios presentes em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas convocadas especialmente para esse fim, realizadas com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre ambas e, nesse caso, a segunda Assembléia decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da Associação, sendo o saldo destinado gratuitamente a uma entidade cujas finalidades sejam semelhantes às da presente Associação, no âmbito municipal.



1) 32
44.783

Parágrafo único :- No caso do presente artigo, só será publicado o edital de convocação da segunda Assembléia Geral Extraordinária se a primeira houver aprovado a dissolução da Associação.

ART.35º :- O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar seu registro em cartório e divulgação.

ART.36º :- É expressamente vedado aos associados em cargo de direção, conceder avais, prestar fianças ou outras garantias, ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome da associação, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados por si, e ou por seus herdeiros;

ART.37º :- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

ART.38º :- São revogadas, neste ato, todas as disposições em contrário.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ART.1º :- A atual Diretoria Executiva têm seu mandato mantido até o mês de maio de 2006, adequando seus membros aos novos cargos e funções, a partir da aprovação do presente estatuto.

ART.2º :- É constituído e empossado neste ato o Conselho Fiscal Transitório por igual período de mandato.

Ao término da leitura do presente estatuto, o presidente Sr. Armando Chrispim pediu aos presentes que fossem contrários à qualquer artigo mencionado que se manifestassem; como não houve manifestação, o mesmo foi aclamado por unanimidade.

O presidente fez constar em ata a alteração do endereço da sede da Associação para a Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 724 bairro do Anhangabau, na cidade de Jundiá estado de São Paulo.

Para adequar-se ao novo estatuto, a diretoria executiva será mantida interinamente, até o término de sua gestão, em maio de dois mil e seis, ficando assim constituída:



Ns. 33
Doc. 44.783

Associação dos Romeiros de Jundiaí

- Presidente..... Armando Chrispim
- Vice-Presidente..... Luciano Orandir Fontebasso
- Secretário Geral..... Marco Aurélio Chrispim
- Primeiro Secretário..... José Mauro Lorencini
- Tesoureiro Geral..... Rogério Trevisan
- Primeiro Tesoureiro..... Geraldo Vendrame R. Junior
- Diretor Social..... Otávio Mingotti Filho
- Diretor de Protocolo..... Claudinei Fioranti
- Diretor de Patrimônio... Francisco Fontebasso
- Diretor Jurídico..... Dr. Rogério Generali
- Diretor Veterinário..... Dr. José Antônio Frigéri

Membros do Conselho Fiscal:
 Jurandir Bardi da Fonseca
 Moacir Mazzi
 José Negro

Suplentes :
 Pedro Chrispim
 Delfino Chrispim
 Alexandre L. Oliveira



Assim, às dez horas e quarenta minutos, a reunião deu-se por encerrada fazendo o presidente Sr. Armando Chrispim as orações finais, e solicitando a mim, Marco Aurélio Chrispim, secretário geral para lavrar e assinar ao seu lado a presente ata, convidando o diretor jurídico Dr. Rogério Generali para também efetuar a assinatura deste documento.

Armando Chrispim
 Armando Chrispim
 Presidente

RG: 2.925.353 -SSP SP
 CPF: 147.609.328-87

Marco Aurélio Chrispim
 Marco Aurélio Chrispim
 Secretário Geral

RG: 9.773.197 -SSP SP
 CPF: 024.888.788-20

Rogério Generali
 Rogério Generali
 Diretor Jurídico

RG: 11.284.362-1 -SSP SP
 CPF: 068.514.068-70

CAB/SP. 110.608



Armando Chrispim, Rogério Generali, Marco Aurélio Chrispim
 22 de Agosto de 2005

fls. 34
Proc. 44.783



Associação dos Romeiros de Jundiá

Jundiá, 4 de Agosto de 2005

À Câmara Municipal de Jundiá
At. Sra. Presidente Vereadora Ana Vicentina Tonelli

Prezada Senhora:

Em atendimento ao disposto no Capítulo V do Regimento Interno da Declaração de Utilidade Pública, artigo 190, inciso IV, apresentamos relatório das atividades da Associação dos Romeiros de Jundiá no período de: Abril de 2004 a Junho de 2005.

- **Abril de 2004** - Almoço Beneficente no Salão da Igreja da Roseira;
- **Mai de 2004**- Realização da 90ª Romaria Diocesana de Jundiá ao Santuário de Pirapora do Bom Jesus, com a presença de mais de 2.000 romeiros;
- **Mai de 2004** - Doações: R\$ 1.000,00 para o Lar Nsa. Sra. das Graças do Bairro do Anhangabaú; 28 cestas básicas para o Fundo Social de solidariedade de Pirapora do Bom Jesus;
- **Agosto de 2004**: Doação de R\$ 1.000,00 para a reforma da Cripta da Catedral Nsa. Sra. do Desterro.
- **Setembro de 2004**: Organização e Realização da Procissão de lançamento da futura Igreja de São Vicente na rua do Retiro; Doação de R\$ 1.000,00 para ajudar na construção da Igreja de São Vicente da Rua do Retiro;
- **Novembro de 2004**: Realização de almoço beneficente na Igreja de Santo Antonio no Anhangabaú; Doação de R\$ 450,00 para construção da Igreja de Santo Antonio do Anhangabaú;
- **Mai de 2005**: R\$ 1.000,00 para o Banco de Cadeira de Rodas do Rotary Club Jundiá-Oeste;
- **Junho de 2005**: Doação de R\$ 600,00 para o Santuário de Bom Jesus de Pirapora;
- **Junho de 2005**: Doação de R\$ 1.000,00 para a construção da Paróquia de São Vicente de Paulo.

Ressaltamos ainda que esta Associação, além de atividades filantrópicas, tem como objetivo preservar os valores culturais, históricos, folclóricos e religiosos da Romaria Diocesana de Jundiá fundada em 1914, procurando manter sua tradição. Todas as atividades relacionadas acima, se encontram registradas no Livro de Atas desta Associação

Sem mais, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente
Armando Chrispim
Armando Chrispim
RG: 2925353 - SSP/SP

SEM PAGO POR VERBA

Cartório Notarial do Brasil - SP
Rua do Rosário, 725/727
Jundiá - SP - Fones: 4521-5162 - 4521-5788
Bel. Claudio Zambon Clemente - Tabelião
Reconheço a semelhança a(s) firma(s)
Armando Chrispim

10 AGO 2005

Cartório Notarial do Brasil - SP
FIGMA VALOR ECONOMICO 1
0504AA060753

Valido somente com o selo de autenticidade

Armando Chrispim
Zaberson de Souza
Roberto Costa
Ivano de Vho
Viviano Souza Carneiro
Amadori Combarini
Marco Vinícius Pigaiani Gaviglia

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

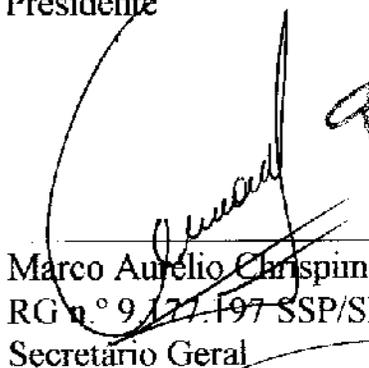
Jundiaí, 01 de julho de 2.005.



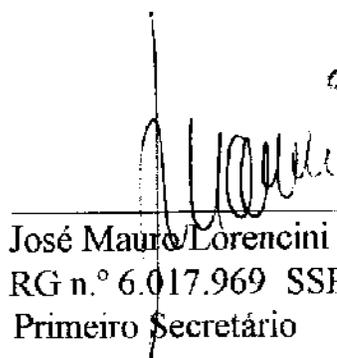
Armando Crispim
RG n.º 2.925.353 SSP/SP
Presidente



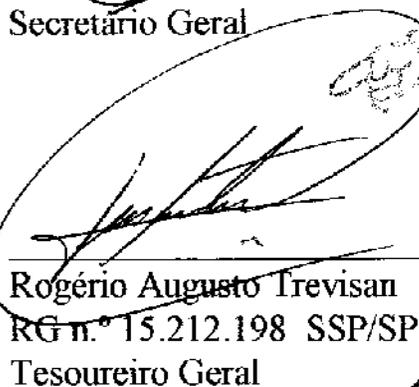
Luciano Orandir Fontebasso
RG n.º 14.310.111 SSP/SP
Vice Presidente



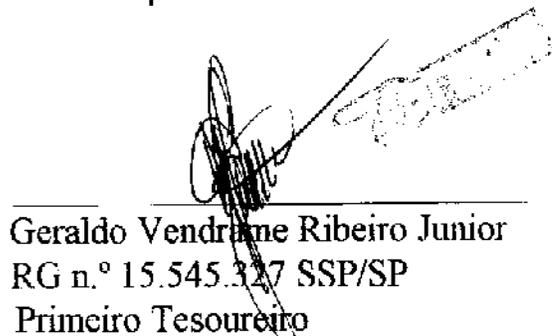
Marco Aurélio Crispim
RG n.º 9.177.197 SSP/SP
Secretário Geral



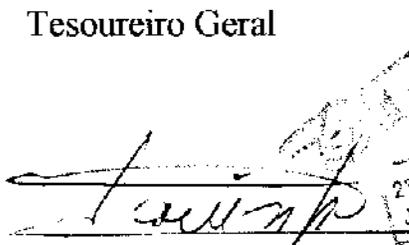
José Mauro Lorencini
RG n.º 6.017.969 SSP/SP
Primeiro Secretário



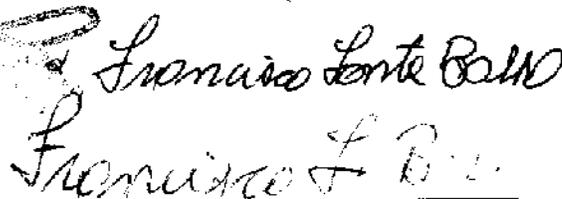
Rogério Augusto Trevisan
RG n.º 15.212.198 SSP/SP
Tesoureiro Geral



Geraldo Vendrame Ribeiro Junior
RG n.º 15.545.327 SSP/SP
Primeiro Tesoureiro



Otávio Mingotti Filho
RG n.º 3.861.023 SSP/SP
Diretor Social

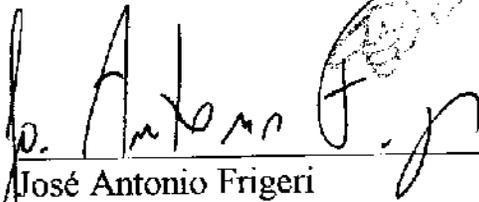


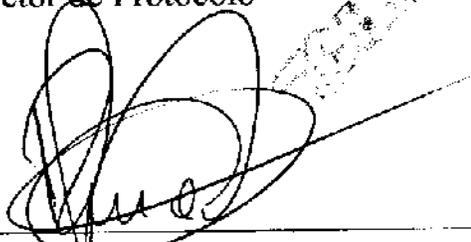
Francisco Fontebasso
RG n.º 5.961.839 SSP/SP
Diretor de Patrimônio

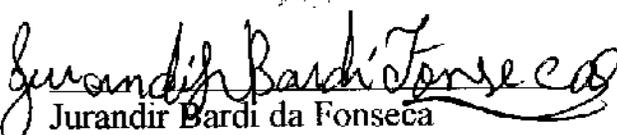
ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ

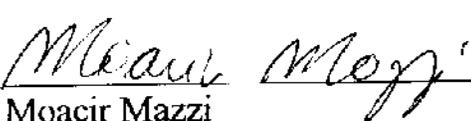
fls. 36
Proc. 44.783

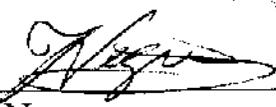

Claudinei Fioranti
RG n.º 16.365.266 SSP/SP
Diretor de Protocolo


José Antonio Frigeri
RG n.º 8.608.015/5 SSP/SP
Diretor Veterinário


Rogério Generali
OAB/SP 110.608
RG n.º 11.284.362-1
Diretor Jurídico

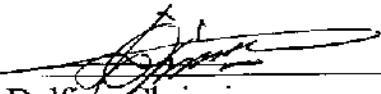

Jurandir Bardi da Fonseca
RG n.º 2.871.689-9 SSP/SP
Titular do Conselho Fiscal


Moacir Mazzi
RG n.º 9.943.500 SSP/SP
Titular do Conselho Fiscal


José Negro
RG n.º 3.108.767 SSP/SP
Titular do Conselho Fiscal


Pedro Chrispim
RG n.º 9.173.945 SSP/SP
Suplente do Conselho Fiscal


Alexandre Ludke de Oliveira
RG n.º 8.735.988 SSP/SP
Suplente do Conselho Fiscal


Delfino Chrispim
RG n.º 10591484 SSP/SP
Suplente do Conselho Fiscal

Is. 33
Doc. 44.783

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.029.454/0001-38	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ROMEIROS DE JUNDIAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DO RETIRO	NÚMERO 2067	COMPLEMENTO	
CEP 13.201-030	BAIRRO/DISTRITO JD HORTENCIAS	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/08/2005** às **16:07:45** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 199**

PROJETO DE LEI Nº 9.408

PROCESSO Nº 44.783

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/37.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de agosto de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico

Ana Paula Batista SENA
ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-e

Eduardo Rosa dos Santos
EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.783

PROJETO DE LEI Nº 9.408, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ**.

PARECER Nº 187

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 199, de fls. 38, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Romeiros de Jundiaí, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.

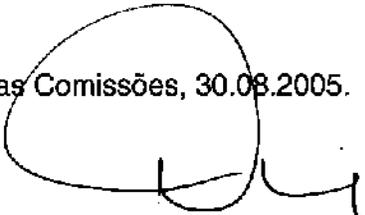
É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 4 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

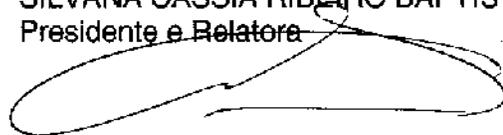
Parecer favorável

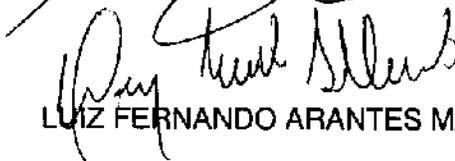
Sala das Comissões, 30.08.2005.

APROVADO
30/08/05


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0339

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.408, de ANA TONELLI, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
18/10/2005

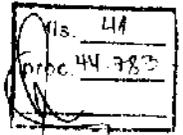
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.408, de ANA TONELLI, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

Sala das Sessões, 18/10/2005

[Handwritten Signature]
ANA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 10/05/73
proc. 44.783

Em 18 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.

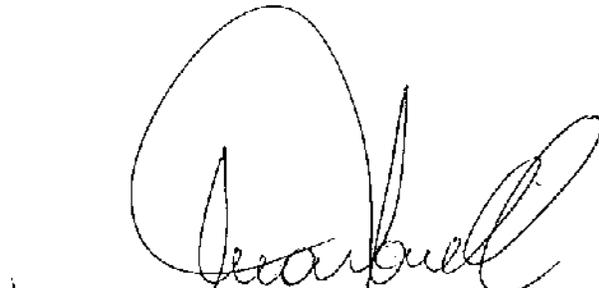
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

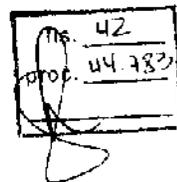
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.408**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.408

PROCESSO Nº. 44.783

OFÍCIO PR Nº. 10/05/73

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/10/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Alfredo
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

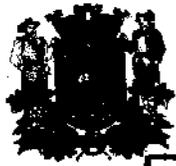
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/11/05

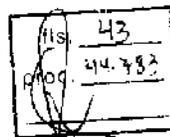
Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

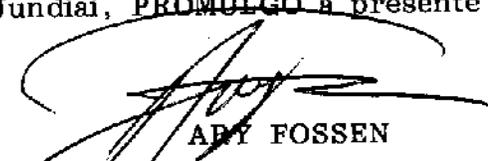


proc. 44.783

PUBLICAÇÃO
21 / 10 / 2005

GP., em 21.10.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.408

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de outubro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e cinco (18/10/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

10/10/2005 17:57 045243

113 414
proc. 44.783

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 436/2005
Processo nº 21.152-9/2005

Jundiaí, 21 de outubro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.408, bem como cópia da Lei nº 6.593, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 6.593, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

f.º	40
p.º	44 782

PUBLICAÇÃO
25 / 10 / 2005

LEI N.º 6.593, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos